



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**SALTO**
TERRA DE
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.037, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com entidade sem fins lucrativos para construção de moradias populares e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e incorporar como área dominial uma gleba de terra registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto, sob Matrícula nº 52.887, identificada como “Área Institucional nº 03 do loteamento Residencial Villa Martins”, de inscrição municipal nº 01.07.0631.0010.0001 e cuja área é de 2.229,92m² (dois mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados e noventa e dois centésimos), situada neste Município e com as seguintes medidas e confrontações:

*“Inicia-se no ponto que faz divisa com Gleba “B” de propriedade de Esteio Administração e Negócios Ltda., distante 5,64 metros do ponto 51; daí segue, fazendo frente para a Rua nº 07, por 28,30 metro em curva à esquerda de raio 23,00 metros, seguidos de mais 60,30 metros em reta; daí deflete à direita e segue, por cerca, até o ponto 09 numa distância de 18,38 metros e rumo 28°41’54”NW, fazendo divisa com a Fazenda Boa Vista de propriedade dos Srs. Cid Annicchino e Walter Annicchino, até o ponto 49 numa distância de 79,77 metros e rumo de 45°10’34”NE; daí deflete à direita e segue, fazendo divisa com a Gleba “B” de propriedade de Esteio Administração e Negócios Ltda., até o ponto 50 numa distância de 27,33 metros e rumo de 18°07’25”SE; daí deflete à esquerda e segue, fazendo divisa com a Gleba “B” de propriedade de Esteio Administração e Negócios Ltda., até o ponto de partida, numa distância de 31,50 metros e rumo 47°37’28”SE, encerrando uma área de **2.229,92 metros quadrados.**”*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto, sociedade civil de direito privado, sem fins



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.101, de 20 de julho de 1998, sob o nome de Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto e inscrita sob o CNPJ nº 58.980.376/0001/90, com a finalidade de construção de moradias populares no imóvel descrito no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.101, de 20 de julho de 1998, sob o nome de Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto e inscrita sob o CNPJ nº 58.980.376/0001/90, mediante Termo de Colaboração, o imóvel descrito no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. As respectivas escrituras de doação serão lavradas em instrumento público, nas quais deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

I – declaração de que a Donatária se obriga a destinar as áreas doadas, exclusivamente, para programa de construção de moradias populares, promovendo o parcelamento do solo com vistas à criação de lotes populares com características privilegiadas para programas sociais, e destiná-los a pessoas carentes, mediante processo seletivo, com base em cadastro fornecido pelo Poder Executivo Municipal;

II – compromisso da Donatária de fazer constar dos respectivos instrumentos firmados com as pessoas carentes beneficiadas de que estas não poderão vender os imóveis a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos após seu recebimento;

III – compromisso da Donatária de iniciar a construção dos imóveis em prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-lo em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme projeto disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal;

IV – destinação da área doada exclusivamente para fins de construção de moradia;

V – cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas.

Parágrafo único. A lavratura das respectivas escrituras de doação deverá ser precedida de avaliação dos imóveis nos termos do Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os respectivos desmembramentos destinados à criação dos lotes, isentando-os de taxas e tributos, bem como a realizar todas as obras de infraestrutura como implantação de redes de água e esgoto e obras de pavimentação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.101, de 20 de julho de 1998, sob o nome de Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto e inscrita sob o CNPJ nº 58.980.376/0001/90, o valor de R\$ 693.131,60 (seiscentos e noventa e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), descrito na dotação nº02.09.01.335039.16.482.0005.2.040.01.110000 e destinado a subsidiar a construção de moradias populares nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto prestará contas do valor recebido, devendo restituir aos cofres públicos eventual saldo remanescente.

Art. 7º. Fica criada a seguinte dotação orçamentária, destinada exclusivamente para subsidiar a construção de moradias populares às famílias que hoje vivem em ocupação situada à Via Lazio, Jardim João Jabour, por conta da qual correrão as despesas decorrentes da execução desta Lei:

02 Prefeitura da Estância Turística de Salto
02.09 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
02.09.01 Gestão Administrativa
02.09.01.335039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.01.335039.16 Desenvolvimento e Planejamento Urbano
02.09.01.335039.16.482 Habitação
02.09.01.335039.16.482.0005 Desenvolvimento e Planejamento Urbano
02.09.01.335039.16.482.0005.2.040 Implementação de Programas Habitacionais Próprios
02.09.01.335039.16.482.0005.2.040.01 Tesouro
02.09.01.335039.16.482.0005.2.040.01.110000 Geral

2	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.09.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.09.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.09.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.09.01	335039.16.482.0005.2.040.01.110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(NOVA)	400.000,00

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes das seguintes fontes:

I – anulação total das dotações:

a) 02.09.01.449061.15.452.0005.2.040.01.1100000

02 Prefeitura da Estância Turística de Salto
02.09 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
02.09.01 Gestão Administrativa
02.09.01.449061 Aquisição de Imóveis
02.09.01.449061.15 Urbanismo
02.09.01.449061.15.452 Serviços Urbanos
02.09.01.449061.15.452.0005 Desenvolvimento e Planejamento Urbano
02.09.01.449061.15.452.0005.2.040 Implementação de Programas Habitacionais Próprios
02.09.01.449061.15.452.0005.2.040.01 Tesouro
02.09.01.449061.15.452.0005.2.040.01.1100000 Geral



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

9 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.09.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.09.01	400000	DESPESA CAPITAL	
02.09.01	440000	INVESTIMENTOS	
02.09.01	449061.15.452.0005.2.040.01.1100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(Ficha 836) 300.000,00

b) 02.02.01.335039.16.482.0001.2.040.01.1100000

02 Prefeitura da Estância Turística de Salto
02.02 Secretaria de Governo
02.02.01 Gestão Administrativa
02.02.01.335039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.02.01.335039.16 Habitação
02.02.01.335039.16.482 Habitação Urbana
02.02.01.335039.16.482.0001 Gestão
02.02.01.335039.16.482.0001.2.040 Implementação de Programas Habitacionais Próprios
02.02.01.335039.16.482.0001.2.040.01 Tesouro
02.02.01.335039.16.482.0001.2.040.01.1100000 Geral

2 SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO		
02.02.01	300000	DESPESA CORRENTE	
02.02.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
02.02.01	335039.16.482.0001.2.040.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 857) 100.000,00

II – verbas próprias provenientes do superávit aferido no exercício anterior;

III – verbas próprias provenientes do excesso de arrecadação estimado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de maio de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.